



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 8.036,

DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, do parágrafo único do Art. 2º e acrescenta parágrafo único ao Art. 8º, todos da Lei Municipal nº 6.548, de 29 de novembro de 2013; bem como revoga a Lei Municipal nº 7.933, de 28 de julho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Paragrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.548 de 29 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

(...)

"§ 1º - Os empregos previstos no Art. 1º, desta lei, são em número de 62 (sessenta e dois) para contratação imediata e mais 24 (vinte e quatro) para cadastro reserva, denominados de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e com o previsto na Medida Provisória nº 1.143/2022, mais adicional de 20% de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base (Lei nº 13.342, de 03 de outubro de 2016), para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos: (...)".

Art. 2º. O Paragrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.548 de 29 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único - Os empregos previstos no Caput deste artigo são em número de 23 (vinte e três), denominados de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 40 horas, com salário básico mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e com o previsto na Medida Provisória nº 1.143/2022, mais adicional de 20% de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base (Lei nº 13.342, de 03 de outubro de 2016), para cuja seleção devem ser atendidos os seguintes requisitos: (...)".

Art. 3º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 6.548 de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

(...)

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MENDINA

Secretário Municipal de Administração